

SEGURO ESCOLAR

- **Sistema de Controlo Interno do Agrupamento (art. 123.º do Regulamento Interno) - pág. 67 e 68:**

5. Seguro escolar

Os/As discentes que frequentam a Educação Pré-Escolar e o Ensino Básico são abrangidos/abrangidas pelo seguro escolar.

5.1. O seguro escolar para os alunos e as alunas dentro da escolaridade obrigatória é gratuito;

5.2. O seguro escolar é obrigatório, pelo que discentes não sujeitos à escolaridade obrigatória, no ato da matrícula, devem proceder ao pagamento de uma quantia estipulada anualmente por Despacho Ministerial.

5.3. O seguro escolar abrange:

5.3.1. Todas as atividades realizadas no Estabelecimento que frequentam, ou fora dele, desde que programadas pelos Órgãos de Gestão e Administração do Agrupamento;

5.3.2. Os alunos e as alunas que frequentem atividades de animação socioeducativa, organizadas pelas associações de pais ou autarquias, em estabelecimentos de ensino;

5.3.3. O trajeto entre a residência e o estabelecimento de ensino e vice-versa desde que se verifique no período de tempo imediatamente anterior ou posterior à atividade escolar;

5.3.4. Os alunos e as alunas que participem em atividades do desporto escolar;

5.3.5. Os alunos e as alunas do ensino básico que frequentem estágios ou desenvolvam experiência de formação em contexto de trabalho, que constituem o prolongamento temporal e curricular necessário à sua certificação;

5.3.6. As crianças e jovens inscritas em atividades ou programas de ocupação de tempos livres, organizados pelos estabelecimentos de educação ou ensino básico e desenvolvidas em período de férias.

5.4. O seguro escolar não abrange:

5.4.1. Os acidentes que ocorram em trajeto com veículo ou velocípedes com ou em motor, que transportem o aluno ou sejam por este conduzido;

5.4.2. Os acidentes com veículos afetos aos transportes escolares;

5.4.3. Danos corporais que resultem de violência exercida por outrem sobre o aluno, ou de atos temerários;

5.4.4. O acidente ocorrido no decurso de tumulto ou de desordem.

5.5. As visitas de estudo ao Estrangeiro carecem de um seguro específico.

6. Acidentes

6.1. Em caso de acidente ou na prestação do primeiro socorro e sempre que os alunos e as alunas se desloquem ao Hospital, serão acompanhados por um/uma assistente operacional, caso o/a encarregado/encarregada de educação não possa fazê-lo;

6.2. Os/As encarregados de educação serão informados, de imediato, da ocorrência e deverão dirigir-se ao Hospital para acompanharem o/a seu/sua educando/educanda, caso não possam fazê-lo desde a escola;

6.3. As despesas daí decorrentes e devidamente documentadas deverão ser entregues nos SAE, de imediato, para reembolso.

- O Seguro Escolar é regulamentado pela Portaria n.º 413/99, de 08 de junho, que pode ser consultada em:

https://dre.tretas.org/dre/103093/portaria-413-99-de-8-de-junho#out_links